



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM
RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA –
PNAB (LEI Nº 14.399/2022).**

Olá, agentes culturais do Estado de Minas Gerais/ Durandé!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público. Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Durandé/MG

Deste modo, o **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** torna público o presente edital elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei nº 14.903/2024](#) (Marco regulatório do fomento à cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Objeto do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do MUNICÍPIO DE DURANDÉ.

2.2 Quantidade de projetos selecionados

Serão selecionados 04 projetos.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos, as vagas podem ser ampliadas.

2.3 Valor total do edital

Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

O valor total deste edital é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil).

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
0206020601.1312200042.079 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física -
3390360000- Ficha 343

Sobre o valor total repassado pelo ESTADO DE MINAS GERAIS/ MUNICÍPIO DE DURANDÉ ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

2.4 Prazo de inscrição

De 08:00 horas do dia 29/06/2026 até às 17:00 horas do dia 13/07/2026.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 4 deste edital.

2.5 Quem pode participar

Poderão participar deste Edital pessoas físicas, pessoas jurídicas, microempreendedores individuais (MEI), coletivos sem constituição jurídica, associações, cooperativas e demais agentes culturais que comprovem atuação na área cultural, observados os requisitos específicos de cada categoria previstos neste Edital.

Para os fins deste Edital, considera-se agente cultural toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir, promover, difundir, preservar, pesquisar, formar ou fomentar manifestações artísticas e culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

2.5.1. Participação de agentes culturais

Poderão participar agentes culturais residentes ou sediados em qualquer município, desde que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.5.2. Valorização da cultura local

Em consonância com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, serão adotados mecanismos de valorização e fortalecimento da produção cultural local por meio da atribuição de pontuação adicional aos agentes culturais residentes ou com comprovada atuação cultural no Município de Durandé/MG.

2.5.3. Comprovação de vínculo com o município

Para fins de obtenção da pontuação adicional prevista neste Edital, o agente cultural deverá comprovar residência ou atuação cultural no Município de Durandé/MG há pelo menos 1 (um) ano, por meio de documentos como:

I – comprovante de residência;

II – portfólio artístico-cultural;

III – certificados, declarações ou contratos relacionados a atividades culturais realizadas no município;

IV – materiais de divulgação, registros fotográficos, audiovisuais ou reportagens;

V – outros documentos idôneos que demonstrem a atuação cultural no território municipal.

Critério de Pontuação Adicional

Critério	Pontuação
Agente cultural residente ou com atuação cultural comprovada em Durandé/MG há pelo menos 1 ano	10 pontos
Agente cultural residente ou com atuação cultural comprovada em Durandé/MG há pelo menos 2 anos	15 pontos

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII.

2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

Atenção! O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7 Quantos projetos cada agente cultural pode apresentar neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (UM) e poderá ser contemplado com no máximo.

3. ETAPAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

4. INSCRIÇÕES

O agente cultural deve encaminhar por meio físico, diretamente no protocolo da Casa de Cultura da Prefeitura Municipal de Durandé/MG, ou por e-mail, através do endereço eletrônico oficial da Secretaria Municipal de Cultura cultura@durande.mg.gov.br, a seguinte documentação obrigatória:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II)
- b) Plano de Trabalho (projeto), conforme Anexo III;
- c) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
- d) Auto declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;
- e) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e
- f) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de fomento).

5. COTAS

5.1 Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma auto declaração.

A auto declaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2 Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3 Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4 Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma auto declaração, conforme modelos do Anexo VIII e Anexo IX.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.

66.232.547/0001-20

6. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

6.1 Preenchimento do modelo

O agente cultural deve preencher o Anexo II - Formulário de Inscrição, documento que contém a ficha de inscrição, e o Anexo III - Plano de Trabalho, documento que contém a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Durandé de qualquer responsabilidade civil ou penal.

6.2 Previsão de execução do projeto

Os projetos apresentados deverão ser executados no período de 06 (seis) meses a partir da assinatura do Termo de Execução Cultural.

6.3 Custos do projeto

O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

Atenção! O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

Atenção! O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

Atenção! O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Atenção! Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentada na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

6.4 Recursos de acessibilidade

Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015](#) (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

São medidas de acessibilidade:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7. ETAPA DE SELEÇÃO

7.1 Quem analisa os projetos

Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

Farão parte desta comissão Equipe da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Setor Administrativo, contábeis e setor da licitação da Prefeitura Municipal da Prefeitura de Durandé/MG- totalizando 05 (cinco) pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

7.2 Quem não pode analisar os projetos

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I - tiverem interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III - no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

7.3 Análise do mérito cultural

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos.

Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo IV deste edital.

Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

7.4 Análise da planilha orçamentária

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

7.5 Valores incompatíveis com o mercado

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 7.6.

7.6 Recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Durandé no site oficial da Prefeitura Municipal de Durandé.

Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Avaliação, que deve ser apresentado por meio de protocolo presencial na sede da Prefeitura Municipal de Durandé/MG ou encaminhado para o e-mail oficial da Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Durandé/MG e no site oficial da Prefeitura Municipal de Durandé/MG.

8. REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:

Os valores remanescentes do Ciclo 1 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB serão integralmente destinados à execução das ações previstas no Ciclo 2, especialmente para o apoio, incentivo e fomento aos projetos culturais do município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

conforme disponibilidade orçamentária e em conformidade com a Lei nº 14.399/2022, o Decreto nº 11.740/2023 e demais legislações aplicáveis.

Os recursos serão utilizados para fortalecer as iniciativas culturais locais, promover o acesso à cultura, incentivar a produção artística e valorizar os agentes culturais do município, garantindo a continuidade das políticas públicas culturais e a ampliação das oportunidades de participação da comunidade cultural.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

9. ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Documentos necessários

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio de envio eletrônico para o e-mail oficial da Prefeitura Municipal de Durandé/MG ou protocolo presencial na Secretaria Municipal de Cultura, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

I – documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc.);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III - certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal de

Durandé/MG. IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

III - que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal de Durandé/MG.

VII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

I - documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

hII - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e pela Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em nome do representante do grupo.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho em nome do representante do grupo;

V - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

Atenção! Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

9.2 Recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à Comissão de Seleção e Avaliação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB do Município de Durandé/MG, que deverá ser apresentado por meio de protocolo físico na Prefeitura Municipal de Durandé, localizada na Avenida Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro, Durandé/MG, CEP 36.974-000, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no **site** oficial da Prefeitura Municipal de Durandé/MG, no Portal da Transparência e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Após essa etapa, não caberá mais recurso.

10. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 Termo de Execução Cultural

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo V deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Durandé/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

10.2 Recebimento dos recursos financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada.

Atenção! A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

11. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal e do Município de Durandé, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

12.1 Monitoramento e avaliação realizados pelo Secretaria Municipal de Cultura, Turismo.

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão a Lei nº 14.903/2024 e o Decreto nº 11.453/2023 que dispõem sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

12.2 Como o agente cultural presta contas ao Secretaria Municipal de Cultura, Turismo

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório de Objeto da Execução Cultural, conforme documento constante no Anexo VI deste edital.

O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Desclassificação de projetos

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Atenção! Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.2 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site **<https://durande-mg.portaltp.com.br/>**

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no **<https://cultbr.cultura.gov.br/>** na Plataforma CultBR, nas mídias sociais oficiais.

13.3 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail **cultura@durande.mg.gov.br** e telefone 08008858419.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Os casos omissos ficarão a cargo do edital entrar em contato com o Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Durandé/MG – Wanderson Santana Anselmo.

13.4 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do resultado final, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante ato da Administração Pública, em caso de interesse público e disponibilidade orçamentária.

Durante o prazo de validade, os agentes culturais classificados poderão ser convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, observada a ordem de classificação e a disponibilidade de recursos.

Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição/

Anexo III - Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção

Anexo V - Termo de Execução Cultural;

Anexo VI - Relatório de Objeto da Execução Cultural;

Anexo VII - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VIII - Declaração étnico-racial

Anexo IX – Declaração PCD



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

ANEXO I – CATEGORIAS

RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil), distribuídos da seguinte forma:

a) Até R\$ 21.000,00 (vinte e um) para CATEGORIA A;

CATEGORIA A – FORMAÇÃO MUSICAL INSTRUMENTAL

Descrição da Categoria

Esta categoria destina-se à seleção de proposta voltada à formação musical instrumental, por meio da oferta de aulas de ukulelê, violão, teclado e/ou outros instrumentos musicais, promovendo o acesso à educação musical, o desenvolvimento artístico-cultural e a valorização dos talentos locais. As atividades deverão contribuir para a democratização do acesso à cultura, a formação de novos públicos e o fortalecimento das manifestações culturais do município.

Objeto da Execução Cultural

O agente cultural selecionado deverá executar ações de formação musical instrumental, contemplando atividades teóricas e práticas, com foco na iniciação e no aperfeiçoamento musical dos participantes.

As aulas deverão ser realizadas de forma contínua ao longo do período de execução do projeto, observando a carga horária mínima de **16 (dezesesseis) horas semanais**, distribuídas da seguinte forma:

- **08 (oito) horas semanais na Casa de Cultura Municipal**, destinada ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos interessados na formação musical;
- **06 (seis) horas semanais na comunidade do Distrito de São João da Figueira**, ampliando o acesso às ações culturais e promovendo a descentralização das atividades formativas.

O proponente deverá apresentar cronograma de execução compatível com a carga horária exigida, contendo dias, horários e metodologia de ensino a ser adotada, bem como estratégias de acompanhamento da participação dos alunos e demais participantes, priorizando a comunidade rural do município de Durandé/MG.

Como produto cultural, deverão ser realizadas atividades de compartilhamento dos resultados alcançados com a comunidade, podendo incluir apresentações musicais, recitais, mostras pedagógicas ou outras ações de difusão cultural que evidenciem o processo de aprendizagem desenvolvido durante a execução do projeto.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROPONENTE

Para fins de habilitação e comprovação da capacidade de execução do projeto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

proponente deverá demonstrar experiência prévia compatível com as atividades propostas nesta categoria.

O agente cultural responsável pela execução das ações deverá apresentar **portfólio, currículo, certificados, declarações, registros fotográficos, materiais de divulgação, contratos, publicações ou outros documentos comprobatórios** que evidenciem sua atuação na área objeto da proposta.

Será exigida a comprovação de **experiência mínima de 02 (dois) anos** na realização de atividades relacionadas à categoria para a qual concorrer, abrangendo ações de formação, ensino, oficinas, cursos, apresentações, produção cultural ou demais atividades correlatas. O portfólio deverá conter informações suficientes para demonstrar:

- A trajetória artística, cultural ou profissional do proponente;
- A experiência na execução de atividades semelhantes às previstas no projeto;
- A capacidade técnica para realização das ações propostas;
- Registros de cursos, oficinas, eventos, apresentações ou atividades desenvolvidas;
- Documentação complementar que comprove a atuação cultural informada.

A Comissão de Seleção poderá solicitar documentos complementares para esclarecimento ou comprovação das informações apresentadas, quando necessário.

A comprovação da experiência não gera pontuação automática, constituindo requisito de qualificação técnica para demonstrar a aptidão do proponente para execução do objeto cultural proposto.

b) Até R\$ 15.000,00 (quinze) para CATEGORIA B;

CATEGORIA B – CAPOEIRA E CULTURA POPULAR OBJETO

Esta categoria tem por objeto a seleção de projeto cultural voltado à promoção, formação, difusão e valorização da capoeira como patrimônio cultural brasileiro, contemplando atividades de ensino, prática, musicalidade, ancestralidade e transmissão de saberes tradicionais associados à cultura afro-brasileira.

A proposta deverá oferecer atividades formativas gratuitas à comunidade, promovendo a inclusão social, o fortalecimento da identidade cultural local e a democratização do acesso aos bens e serviços culturais.

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O agente cultural selecionado deverá residir no município e executar atividades regulares de formação em capoeira, incluindo aulas práticas, rodas de capoeira, ensino da musicalidade, cânticos tradicionais, história da capoeira, utilização de instrumentos característicos e demais conteúdos relacionados à manifestação cultural.

As atividades deverão ser realizadas com carga horária mínima de **12 (doze) horas semanais**, distribuídas da seguinte forma:

- **08 (oito) horas semanais na Casa de Cultura Municipal**, realizadas em dois encontros semanais de 4 (quatro) horas cada;
- **04 (quatro) horas semanais no Distrito de São João da Figueira**, realizadas em um encontro semanal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

A distribuição das atividades deverá ser apresentada em cronograma detalhado pelo proponente, contendo dias, horários, metodologia de ensino e público beneficiário.

PÚBLICO-ALVO

As ações deverão atender prioritariamente crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do município, garantindo ampla participação da comunidade e observando os princípios da inclusão, diversidade e acessibilidade.

CONTRAPARTIDA CULTURAL

Como contrapartida social, o proponente deverá realizar, ao final da execução do projeto, pelo menos uma atividade pública gratuita de compartilhamento dos resultados, podendo consistir em:

- Roda de capoeira aberta à comunidade;
- Mostra cultural;
- Apresentação pública dos participantes;
- Festival ou encontro de capoeira;
- Outra atividade de difusão cultural compatível com os objetivos do projeto.

RESULTADOS ESPERADOS

O projeto deverá contribuir para:

- A valorização da capoeira como patrimônio cultural brasileiro;
- A preservação e transmissão dos saberes tradicionais da cultura afro-brasileira;
- O fortalecimento das ações culturais no município;
- A ampliação do acesso da população às atividades culturais;
- A descentralização das políticas culturais por meio da realização de atividades na sede do município e no Distrito de São João da Figueira;
- A formação cultural e cidadã dos participantes.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

As atividades deverão ser executadas em conformidade com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), observando os princípios de democratização do acesso à cultura, participação social, valorização da diversidade cultural, acessibilidade e inclusão.

O agente cultural selecionado deverá apresentar relatório de execução contendo registros fotográficos, listas de presença, cronograma executado e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas.

c) Até R\$ 21.000,00 (vinte e um) para CATEGORIA C;

CATEGORIA C – FORMAÇÃO EM DANÇA (BALLET)

OBJETO

Esta categoria tem por objeto a seleção de projeto cultural voltado à formação em dança,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

com ênfase no ballet, promovendo o acesso da população às atividades artísticas e culturais por meio de ações formativas gratuitas.

As atividades deverão contribuir para o desenvolvimento artístico, cultural, social e educacional dos participantes, fortalecendo as políticas de formação cultural do município e ampliando o acesso da comunidade às linguagens da dança.

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O agente cultural selecionado deverá realizar aulas de dança com foco no ballet, contemplando conteúdos compatíveis com as diferentes faixas etárias e níveis de aprendizagem dos participantes.

As atividades deverão ser desenvolvidas na **Casa de Cultura Municipal**, com carga horária mínima de **08 (oito) horas semanais**, distribuídas da seguinte forma:

. 08 (oito) horas semanais de atividades formativas.

As aulas poderão contemplar iniciação ao ballet, expressão corporal, consciência corporal, coordenação motora, técnicas básicas da dança, alongamento, postura, ritmo, musicalidade, criatividade e preparação para apresentações culturais.

O proponente deverá apresentar cronograma detalhado contendo dias, horários, metodologia de ensino, faixa etária dos participantes e estratégias de acompanhamento das atividades.

PÚBLICO-ALVO

As atividades deverão atender públicos diversificados, observando critérios de inclusão e democratização do acesso à cultura, podendo contemplar:

- Crianças;
- Adolescentes;
- Jovens;
- Adultos;
- Pessoas idosas.

O projeto deverá garantir ampla participação da comunidade, respeitando os princípios da diversidade, equidade e acessibilidade.

CONTRAPARTIDA CULTURAL

Como contrapartida social, o agente cultural deverá realizar, ao final da execução do projeto, pelo menos uma atividade pública gratuita para compartilhamento dos resultados alcançados.

A ação poderá ocorrer por meio de:

- Mostra de dança;
- Apresentação artística;
- Espetáculo cultural;
- Aula aberta à comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

- Festival ou encontro cultural.

RESULTADOS ESPERADOS

O projeto deverá contribuir para:

- Ampliação do acesso da população às atividades culturais;
- Formação artística e cultural dos participantes;
- Valorização da dança como linguagem artística;
- Fortalecimento das ações culturais desenvolvidas pelo município;
- Desenvolvimento da expressão corporal, criatividade e integração social;
- Formação e fidelização de públicos para as artes e a cultura.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

As atividades deverão ser executadas em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022), observando os princípios da democratização do acesso à cultura, descentralização das ações culturais, inclusão social, acessibilidade e valorização da diversidade cultural.

Ao final da execução, o proponente deverá apresentar Relatório de Execução Cultural contendo registros fotográficos, listas de presença, cronograma executado e demais documentos comprobatórios das atividades realizadas.

e) Até R\$ 12.000,00 (doze) para D;

CATEGORIA D - OFICINAS ARTESANAIS E CULTURAIS
FORMAÇÃO EM CERÂMICA E ARGILA ARTESANAL

OBJETO

Esta categoria tem por objeto a seleção de projeto cultural voltado à promoção, preservação, difusão e transmissão dos saberes artesanais relacionados à cerâmica e à modelagem em argila, por meio da realização de oficinas, cursos e atividades formativas gratuitas destinadas à comunidade.

A proposta deverá contribuir para a valorização do artesanato local, da cultura popular, dos saberes tradicionais e das técnicas manuais de produção artística e utilitária, fortalecendo a identidade cultural do município e incentivando a economia criativa.

EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

O agente cultural selecionado deverá realizar oficinas de formação em cerâmica e argila artesanal no município de Durandé, contemplando conteúdos teóricos e práticos relacionados às técnicas de modelagem, criação e acabamento de peças artesanais.

As atividades deverão ocorrer com carga horária de **08 (oito) horas semanais**, realizadas em **01 (um) encontro por semana**, podendo ser executadas pelo período de até **06 (seis) meses**, conforme cronograma aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

As oficinas deverão ser realizadas preferencialmente na **Casa de Cultura de Durandé** ou em outro espaço cultural público previamente autorizado pelo Município.

CONTEÚDO DAS OFICINAS

As atividades poderão contemplar:

- História da cerâmica e do artesanato tradicional;
- Conhecimento e preparo da argila;
- Técnicas de modelagem manual;
- Confecção de peças utilitárias e decorativas;
- Escultura em argila;
- Técnicas de acabamento e texturização;
- Secagem e queima das peças;
- Pintura e decoração artesanal;
- Preservação dos saberes tradicionais;
- Artesanato como fonte de geração de renda;
- Empreendedorismo e economia criativa.

PÚBLICO-ALVO

As oficinas deverão ser ofertadas gratuitamente à população, atendendo prioritariamente:

- Crianças;
- Adolescentes;
- Jovens;
- Adultos;
- Pessoas idosas;
- Artesãos locais;
- Pessoas interessadas em atividades artísticas e culturais.

O acesso às atividades deverá observar os princípios da democratização cultural, inclusão social, acessibilidade e diversidade.

QUALIFICAÇÃO DO PROPONENTE

O proponente deverá comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na área de artesanato, cerâmica, argila artesanal ou atividades culturais correlatas, mediante apresentação de portfólio, certificados, declarações, registros fotográficos, materiais de divulgação ou outros documentos que demonstrem sua atuação.

CONTRAPARTIDA CULTURAL

Como contrapartida social, o agente cultural deverá realizar ao final do projeto uma atividade pública gratuita de compartilhamento dos resultados, podendo consistir em:

- Exposição das peças produzidas;
- Mostra cultural;
- Feira de artesanato;
- Oficina aberta à comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

- Evento de encerramento.

RESULTADOS ESPERADOS

O projeto deverá contribuir para:

- Preservação dos saberes artesanais tradicionais;
- Formação cultural da comunidade;
- Valorização do artesanato local;
- Fortalecimento da identidade cultural de Durandé;
- Incentivo à economia criativa;
- Geração de oportunidades de trabalho e renda;
- Democratização do acesso às atividades culturais.

DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

O projeto deverá apresentar cronograma detalhado de execução, metodologia das oficinas, estimativa de público atendido e estratégias de acompanhamento das atividades.

Ao final da execução, o agente cultural deverá apresentar Relatório de Execução Cultural contendo lista de presença, registros fotográficos, materiais produzidos e demais documentos comprobatórios exigidos.

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A	01	0	01	0	01	21.000,00	21.000,00
CATEGORIA B	01	01	-	0	01	15.000,00	15.000,00
CATEGORIA C	01	0	01	0	01	21.000,00	21.000,00
CATEGORIA D	01	0	0	0	01	12.000,00	12.000,00